



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries ..... Kz: 440 375,00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 260 250,00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 135 850,00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 105 700,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: [impresanacional@impresanacional.gov.ao](mailto:impresanacional@impresanacional.gov.ao)  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 201/13:

Aprova o Estatuto Orgânico da Casa de Segurança do Presidente da República. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto e toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 202/13:

Aprova o Regulamento Geral de Transportes Ferroviários de Passageiros, Bagagens e Tarifas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a Portaria n.º 3.411/40, de 15 de Julho, sobre o Regulamento Geral de Transportes e Tarifas.

- b) O incumprimento das regras aplicáveis a objectos perdidos e armazenagem de bens transportados a que se referem os artigos 14.º e 15.º;
- c) A recusa de emissão de documento comprovativo de atraso, nos termos do artigo 18.º;
- d) O incumprimento das obrigações relativas à fixação e divulgação dos preços a que se refere o artigo 22.º;
- e) A falta de comunicação a que se refere o artigo 28.º

2. Constituem contravenções imputáveis ao passageiro, puníveis com multa de Kz: 5.000,00, a violação dos deveres previstos no artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O manuseamento dos dispositivos de emergência fora dos casos justificados e a utilização do sinal de alarme fora dos casos de perigo eminente são puníveis com multa de Kz: 10.000,00.

4. A aplicação das contravenções previstas no presente artigo não prejudica a responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

5. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo os limites máximos e mínimos das multas reduzidos a metade.

#### ARTIGO 31.º

##### (Instrução do processo e aplicação das multas)

1. A instrução dos processos de contravenções previstas no n.º 1 do artigo 30.º do presente Diploma compete ao Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola.

2. A aplicação das multas previstas no n.º 1 deste artigo é da competência do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola.

#### ARTIGO 32.º

##### (Produto das multas)

A afectação do produto das multas faz-se da seguinte forma:

- a) 60% para o Estado;
- b) 30% para o Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola;
- c) 10% para a entidade que levantou o auto.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## BANCO NACIONAL DE ANGOLA

### Aviso n.º 14/13 de 2 de Dezembro

Considerando a necessidade de se ajustar o enquadramento dos valores mínimos de capital social e fundos próprios regulamentares das instituições financeiras bancárias, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, estabelecidos pelo Aviso n.º 4/07, de 26 de Setembro.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, conjugados com o disposto na Lei das Instituições Financeiras, determino:

#### ARTIGO 1.º

##### (Capital social mínimo das instituições financeiras bancárias)

As instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar, pelo Banco Nacional de Angola, devem ter o seu capital social integralmente realizado em moeda nacional, bem como manter o capital social e os Fundos Próprios Regulamentar (FPR) no valor mínimo de Kz: 2.500.000.000,00 (dois mil milhões e quinhentos milhões de kwanzas).

#### ARTIGO 2.º

##### (Ajustes)

As instituições financeiras bancárias em funcionamento, cujo capital social e fundos próprios regulamentares sejam inferiores ao mínimo estabelecido no artigo anterior, devem proceder ao ajuste até ao dia 30 de Junho de 2014.

#### ARTIGO 3.º

##### (Norma revogatória)

Fica revogada a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Aviso n.º 4/07, de 26 de Setembro.

#### ARTIGO 4.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2013.

O Governador, *José de Lima Massano*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 2654/13 de 2 de Dezembro

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de transferência de gestão do Fundo de Pensões Aberto Longa Vida, da AAA Pensões para a BESAACTIVE, S. A.;

Considerando que o referido pedido de transferência tem como base a deliberação da AAA Pensões, S. A., em cessar a sua actividade de gestão de fundos de pensões;

Considerando, ainda, que é vontade dos interessados nomeadamente AAA Pensões, S. A., como Gestora Cedente, e BESAACTIVE, S. A., como Gestora Cessionária, efectuem a referida transferência;